



Direito Previdenciário



Definição e natureza jurídica

Constituição Federal

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à **previdência** e à **assistência social**.**

**Seguridade Social
(art. 194, CF)**

Saúde (196 a 200, CF)

Previdência (201 a 202, CF)

Assistência Social (203 a 204, CF)

**Financiamento
da Seguridade Social
(195, CF)**